



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 045, de 30 de novembro de 1963.

Autor: Deputado Weimar Torres

Fixa novo preço de assinatura -
compulsória do Diário Oficial do Es-
tado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO -
de MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado a seguinte lei:

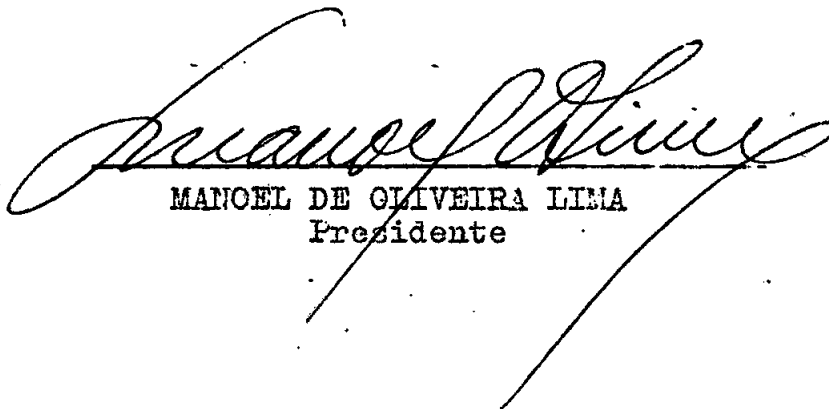
Artigo 1º - É fixado em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco -
cruzeiros) mensais a assinatura compulsória do Diário O-
ficial do Estado a que estão sujeitos os funcionários es-
taduais.

Artigo 2º - Serão concedidas gratuitamente assina-
turas do Diário Oficial do Estado a todas as Prefeituras
e Câmaras Municipais de Mato Grosso.

Artigo 3º - Além de outros funcionários já dispen-
sados do desconto obrigatório da assinatura do Diário O-
ficial serão também isentos deste desconto os extranum-
rários e contratados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de
novembro de 1963.



MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente